



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó  
GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Este(a) CONTRATO 006/2018  
foi(a) afixado(a) no mural de publicações  
da Câmara Municipal de Vereadores no  
período de 05/06/2018 a 26/10/2018  
Capão do Cipó, 05/06/2018

Assinatura do Responsável

**CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES Nº 06/2018.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó-RS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.362.965/0001-85, com sede na Rua Antonio Garcia dos Santos, nº 422, Estado do Rio Grande do Sul, representada por seu presidente, Sr. **Antônio Chaves Jardim**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 001.669.350-77, residente e domiciliado na localidade de Entre rios Município de Capão do Cipó-RS, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado CNPJ MF sob o nº 04.044304/0001-08 com sede na rua Marechal Deodoro nº 1016 bairro centro Santa Cruz do Sul RS, neste ato por representante legal por **Cynilda Walita Muller Kunzel**, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob nº 320.133.610-68, residente e domiciliada no município de Santa Cruz do Sul - RS doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam pactuam e acordam o presente Instrumento de **CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES** em conformidade com o Edital de Pregão Presencial Nº 01/2018, bem como com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado e mediante as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS -**

**1.1.** Confecção de aproximadamente 4 (quatro) unidades de cartões alimentação, para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração de relação de trabalho da CONTRATANTE e do quadro de pessoal.

**1.2.** O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$ aproximadamente 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês, podendo sofrer reajustes durante o período de vigência do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

1.3. Haverá variação no valor a ser creditado/mês em cada cartão, motivado pela frequência do funcionário beneficiado e ainda decorrente do período de férias em que o servidor não terá direito ao auxílio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO -**

2.1 A partir da data de assinatura do contrato a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

2.3. Não poderá ser cobrado taxa com despesas referente a emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de necessidade de remissão do cartão por problemas físicos (tarja magnética, dados incorretos), a empresa contratada também não poderá cobrar nenhuma taxa.

**CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO, REAJUSTE DE PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1- Não haverá pagamento pelo serviço prestado pela contratada visto ter apresentado proposta por lance de taxa de administração de 0,0% (zero por cento).

O contrato deverá ser firmado em até 10 (DEZ) dias após a homologação e a vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93.

3.2 Havendo renovação/prorrogação do contrato através de Termo Aditivo, os valores devidos poderão ser reajustados, a partir do 13º mês da assinatura do contrato, pela variação do IGPM/FGV ou por outro índice que venha substituí-lo.

**CLAUSULA QUARTA  
DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1. A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
*Capão do Cipó*  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

estabelecimentos comerciais credenciados.

4.2. Os cartões devem ser enviados para a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó, ao Setor da Secretaria, aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.3. As senhas e cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, salvo quando solicitado a segunda via, hipótese que é passível de cobrança do usuário.

4.4. Entrega e disponibilização de cartões, deverão ser envelopados individual e nominalmente,

constando, em seu corpo minimamente:

a) nome da contratante;

b) nome do usuário;

4.5. A Contratada disponibilizará ao responsável pela Contratante, monitoramento, bem como o controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões. Quando solicitada a 2ª via de cartão, a 1ª deverá ser automaticamente cancelada.

4.6. O sistema eletrônico ou on-line deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

4.7. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

4.8. O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá até o 25º dia consecutivo de cada mês.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

sendo informado pela CONTRATANTE por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação.

4.9. Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

4.10. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada;

4.11. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial,
- d) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação;

**CLÁUSULA QUINTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - Órgão Gestor .**

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Atividade: 2001 – Manutenção Atividades Legislativas**

**Elemento de despesa: 3390.39.00.00.00 – (10) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES –**

O CONTRATADO deverá:

- a) Prestar os serviços conforme descrito no objeto deste edital Pregão Presencial



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

001/2018, conforme o modo e tempo convencionados;

b) Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o objeto impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do **CONTRATANTE**, em razão do vício existente ao tempo da entrega;

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

d) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial 01/2018.

O **CONTRATANTE** deverá:

a) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;

b) Fiscalizar a entrega do objeto, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;

c) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**;

**CLÁUSULA SÉTIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do Edital e do art. 77, segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** -

**8.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa vencedora ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

**8.1.1 Advertência por Escrito** : será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo ou que venham a causar dano a Administração ou a terceiros;

**8.1.2 Multa Administrativa** : Será aplicada multa administrativa no percentual de 5%(cinco pontos percentuais) por dia de atraso a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do material, até o valor máximo de 10% (dez pontos percentuais) calculados sobre o valor atualizado da proposta apresentada;

**8.1.3** Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas na letra B, será aplicada multa de ( 5,00) cinco pontos percentuais sobre o valor total atualizado do termo do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**8.1.4 As sanções** previstas na letra "a", "d", e " " e "poderã ser aplicadas juntamente com a multa da letra C facultada a defesa previa do interessado no respectivo processo no prazo de 5 ( cinco) dias úteis sendo que as multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobrados judicialmente .

Se o motivo das penalidades ocorrer comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela administração Municipal a licitante vencedora /contratada ficará isenta da sanção prevista ;

**8.1.4 Suspensão** temporária de licitar e impedimento de contratar ;com o Município, por período de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurar os motivos da punição, nos seguintes casos:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame e para o contrato;
- b) ensejar o retardamento da realização dos serviços;
- c) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) pela prestação dos serviços desconforme com o especificado;
- h) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste instrumento.

§ 1º - Não se excluem da aplicação da sanção acima identificada casos aqui não exemplificados e que forem considerados motivo de penalização.

**8.1.5 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**CLÁUSULA NONA : DO FUNDAMENTO LEGAL:** o presente instrumento de contrato é regido pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda o que couber pelo Código Civil Brasileiro, relativamente a matéria pertinente ao Direito das Obrigações.

**CLÁUSULA DECIMA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó  
GABINETE DO PRESIDENTE

Capão do Cipó, 05 de junho de 2018 .

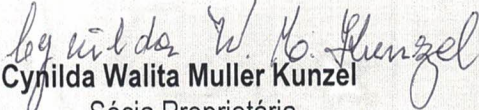
Contratante:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ**

  
**Antonio Chaves Jardim**  
Presidente

Contratada:

**EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA - EPP**

  
**Cynilda Walita Muller Kunzel**  
Sócia Proprietária

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: